

CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA YELLOW DATA - SOLUCÕES INTELIGENTES EM TI LTDA

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: a empresa **YELLOW DATA - SOLUCÕES INTELIGENTES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.480.228/0001-01, com sede na rua Serra de Botucatu, nº 660, Conjunto nº 45, Vila Gomes Cardim, em São Paulo, São Paulo, CEP: 03317-000, representada pelo Senhor **LEANDRO DE MORAES SOBRAL**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *mailing* jornalístico e de distribuição de *press releases*.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0013057/2024-54

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato compreende a prestação de serviços de *mailing* jornalístico e de distribuição de *press releases*., conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II e demais disposições deste instrumento;

1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1-** Anexo I - Planilha de Preços;
- 1.2.2-** Anexo II - Termo de Referência;
- 1.2.3-** Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação; e
- 1.2.4-** Anexo IV - Resolução nº 11/2023 deste Tribunal de Contas.
- 1.2.5-** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial**, datada de **10 de janeiro de 2025**, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4- O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5- O objeto deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1- O valor total do presente Contrato é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821_ – Elemento 33.90.40.90.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.1.1- A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3.2- O prazo de execução dos serviços será de **60** (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10** (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato.

3.4- A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6- A disponibilização dos meios de acesso (login e senha) ao sistema informático, bem como ao Manual do Sistema, deverá ocorrer na data indicada na AIS.

3.6.1- Os dados dos usuários iniciais serão indicados à **CONTRATADA** pela **COMISSÃO DO CONTRATO** designada pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **3** (três) dias corridos em relação à data indicada na AIS.

3.6.2- As credenciais de acesso (login e senha) solicitadas durante a vigência do ajuste deverão ser disponibilizadas no prazo de até **3** (três) dias úteis.

3.7- Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12** (doze) meses, tendo como referência o **mês de apresentação da proposta**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência - Anexo II e na Proposta Comercial ofertada pela **CONTRATADA**.

5.2- Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados e recebidos (item 7.3 do Termo de Referência), por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

5.3- Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos mensalmente pela **Comissão de Fiscalização**, observando-se o seguinte:

- 5.3.1-** Ao final de cada período mensal, no prazo de **3 (três) dias úteis** subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados, acompanhada de documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.3.2-** Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários;
- 5.3.3-** A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;
- 5.3.4-** As Nota Fiscal/fatura deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização;
- 5.3.5-** Recebida a Nota Fiscal/fatura, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para a emissão do Aceite Técnico e do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.
- 5.3.5.1-** A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos;
- 5.3.5.2-** A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente regularização da Nota Fiscal/Fatura, a ser realizada em, no máximo, **2 (dois) dias úteis**;
- 5.3.5.3-** A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços prestados.

5.4- Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1- Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual;

6.2- A **CONTRATADA** será a única e a exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** contados do recebimento da correspondente **Nota Fiscal/Fatura**, em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**;

7.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**;

7.3- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

7.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções;

7.5- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

7.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

7.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a **inexistência de registros** em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento;

7.8- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**;

7.9- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação;

7.10- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pró rata tempore, em relação ao atraso verificado;

7.10.1- Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**.

7.11- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução TCE-SP nº 11/2023**, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência - Anexo II deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1-** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto;
- 8.1.2-** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.1.3-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 8.1.4-** Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da Lei;
- 8.1.5-** Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 8.1.6-** Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- 8.1.7-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.8-** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.9-** Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 8.1.10-** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, apresentando documentação revalidada se, no curso deste instrumento, algum documento perder a validade
- 8.1.11-** Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCEP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- 8.1.12-** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;
- 8.1.13-** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.
- 8.1.14-** Manter **preposto** aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato;
 - 8.1.14.1-** A indicação ou a manutenção do **preposto** da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Além das disposições constantes no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento, compete ao **CONTRATANTE**:

- 9.1.1-** Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 9.1.2-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.3-** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 9.1.5-** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.6-** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;
- 9.1.7-** Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- 9.1.8-** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.9-** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **1 (um) mês**;
- 9.1.10-** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1- Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpeção judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal;

12.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**;

12.3- No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente;

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**;

12.6- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.;

13.2- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**;

13.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1- Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 0013057/2024-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A X B)
1	Serviços de mailing jornalístico e de distribuição de press releases	mês	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *mailing* jornalístico e de distribuição de *press releases*, de acordo com as especificações do presente Termo de Referência.

1.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de:

1.2.1. Base de dados (*mailing*) contendo os endereços eletrônicos de veículos e profissionais de imprensa de todas as Unidades da Federação.

1.2.2. Ferramenta que permita o envio massivo de conteúdos informativos aos endereços eletrônicos obtidos a partir do *mailing* e a outros indicados diretamente pelo TCESP.

1.3. Além das disposições constantes neste Termo de Referência, os serviços em questão deverão ser prestados em consonância com as Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nº 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet) e nº 2.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir agilidade e assertividade na divulgação dos conteúdos produzidos pela Diretoria de Comunicação Social - DCS, racionalizando o trabalho, melhorando a comunicação com o público-alvo e otimizando o potencial de alcance e impacto das ações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução contratada deverá consistir em sistema de tecnologia da informação que permita a consulta e seleção dos contatos constantes do *mailing* jornalísticos e geração, edição e envio de *press releases* e outros materiais informativos.

3.2. O sistema possuir interface e navegação intuitiva e oferecer possibilidade de acesso remoto via internet para, no mínimo, 5 usuários simultâneos, mediante *login* e senha.

3.3. O acesso deverá ser ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), à exceção de indisponibilidades decorrentes de manutenções programadas realizadas fora do horário de expediente do TCESP, desde que previamente comunicadas.

3.4. O *mailing* disponibilizado deverá conter pelo menos 10.000 (dez mil) contatos cadastrados, divididos entre todas as unidades da federação, e deve ser atualizado pelo menos uma vez ao mês.

3.4.1. As datas de atualização de banco de dados devem ficar registradas para fins de conferência.

3.5. A solução informática deverá permitir a criação e a edição de múltiplas listas de contatos, a partir de buscas realizadas com a aplicação dos seguintes filtros:

- a) Localização e abrangência do veículo de comunicação;
- b) Tipo de veículo (jornal, revista, rádio, televisão, etc.);
- c) Área de atuação e especialidade do jornalista/veículo; e
- d) Periodicidade das publicações.

3.6. As listas de contatos geradas deverão ficar disponíveis para armazenamento no servidores da contratada para acesso futuro dos usuários autorizados.

3.7. O sistema informático deverá viabilizar operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das *releases* enviadas pelo TCESP, bem como dos dados a elas relativos.

3.8. A ferramenta deverá conter editor de mensagens para a criação de conteúdo em HTML, contendo texto, imagens e links, além de permitir:

- a) o envio de documentos nos formatos *.html, *.doc e *.pdf;
- b) o upload de *templates* desenvolvidos por terceiros;
- c) a inclusão de assinatura automática;

- d) a inclusão de fotos em formato *.jpg, *.png;
- e) o envio de arquivos de vídeo;
- f) a opção de envio de e-mail de teste para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo; e
- g) o agendamento de envio de mensagens para datas e horários futuros.

3.9. O sistema deverá permitir o envio de, pelo menos, 30.000 (trinta mil) mensagens mensais para as listas de contatos geradas via ferramenta de *mailing* jornalístico, com a possibilidade de inclusão manual de contatos e a importação de listas externas.

3.10. A solução deverá manter histórico das mensagens enviadas, além de viabilizar o acompanhamento quanto ao seu recebimento e leitura, com a possibilidade de geração de relatório com as seguintes informações mínimas:

- a) mensagens enviadas;
- b) mensagens recebidas;
- b) mensagens com leitura confirmada;
- c) data e hora da abertura das mensagens; e
- d) no caso de mensagens não recebidas, indicação do motivo que impediu a entrega.

3.11. No relatório mencionado no Item anterior, deverá ser garantida a possibilidade de desagregação das informações por tipo de mídia e por localização e abrangência e área de atuação e especialização do veículo e do profissional de imprensa.

3.12. Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a segurança dos dados e informações pessoais compartilhadas.

3.13. A Contratada deverá oferecer, sem qualquer custo adicional e durante toda a vigência do Contrato, serviço de suporte técnico especializado para atender aos casos relativos a problemas ou falhas na utilização do sistema, com funcionamento por telefone e/ou por meio eletrônico com acesso remoto via *web*, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3.13.1. Considera-se como horário comercial o período compreendido entre 08h e 17h no município de São Paulo/SP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto pretendido consiste em serviço comum, de caráter continuado e sem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, não será exigida a prestação de garantia contratual.

4.4. Para o escopo em tela, não há a necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços, da apresentação de amostras ou de demonstração dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência do Contrato e o prazo de execução dos serviços serão de **60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços - AIS.

5.1.1. A Autorização para Início dos Serviços será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da divulgação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2. A disponibilização dos meios de acesso (*login* e senha) ao sistema informático, bem como ao Manual do Sistema, deverá ocorrer na data indicada na AIS.

5.2.1. Os dados dos usuários iniciais serão indicados à CONTRATADA pela COMISSÃO DO CONTRATO designada pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos em relação à data indicada na AIS.

5.2.2. As credenciais de acesso (*login* e senha) solicitadas durante a vigência do ajuste deverão ser disponibilizadas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.3. A CONTRATADA deverá oferecer as orientações necessárias sobre o funcionamento da ferramenta, além de disponibilizar atendimento para sanar eventuais dúvidas que possam ocorrer no acesso e utilização do sistema.

5.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na ferramenta disponibilizada, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Carta de Preposição, conforme modelo acordado com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, contendo informações do(a)

responsável pelos serviços e pelos assuntos de ordem contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizados por COMISSÃO DO CONTRATO, designada para esse fim, composta por GESTOR(A) DE CONTRATO e FISCAL(IS) DE CONTRATO, com suas respectivas atribuições e respeitando o princípio da segregação de funções.

6.4. Compete à COMISSÃO DO CONTRATO:

- 6.4.1 Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços;
- 6.4.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços - AIS;
- 6.4.3. Gerenciar a implantação do objeto contratual, adotando as providências necessárias junto à CONTRATADA e ao TCESP;
- 6.4.4. Emitir mensalmente os Atestados de Realização de Serviços.

6.5. Compete ao(à) GESTOR(A) DO CONTRATO:

- 6.5.1. Manter os registros formais de todas as ocorrências identificadas na execução do Contrato;
- 6.5.2. Convocar o(a) preposto(a) indicado pela CONTRATADA, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5.3. Solicitar o afastamento de qualquer colaborador(a) ou preposto(a) da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo a CONTRATADA realizar a substituição;
- 6.5.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5.5. Instruir e encaminhar propostas de aplicações de penalidades à instância superior;
- 6.5.6. Encaminhar eventuais pedidos de alteração contratual ou demais solicitações apresentadas pela CONTRATADA, ouvido o(s) fiscal(is) do Contrato.
- 6.5.7. Verificar a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas da CONTRATADA;
- 6.5.8. Aplicar glosas no caso de indisponibilidade dos serviços contratados, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato; e
- 6.5.9. Autorizar a emissão das notas fiscais/faturas e encaminhá-las para pagamento.

6.6. Compete ao(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO:

- 6.6.1. Acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, com base as especificações deste Termo de Referência, e comunicar a Gestão do Contrato quando identificada qualquer irregularidade;
- 6.6.2. Emitir mensalmente o Aceite Técnico dos serviços, registrando eventuais períodos de indisponibilidade dos serviços, para fins de aplicação de glosas contratuais;
- 6.6.3. Manifestar-se quanto a pedidos de alteração contratuais ou outras solicitações encaminhadas pela Contratada.
- 6.6.4. Auxiliar o(a) Gestor na análise de documentos e manifestar-se sobre assuntos de ordem técnica, sempre que solicitado.

6.7. A existência da COMISSÃO DO CONTRATO e o exercício das atribuições dos(as) servidores(as) designados(as) não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração dos serviços se dará por meio de valor fixo mensal, eventualmente deduzido de glosas relacionadas aos períodos de indisponibilidade dos serviços.

- 7.1.2. O valor mensal será atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como base a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor ocorrida entre o mês de referência de preços (mês de apresentação da proposta), ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2. Ao final de cada período mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, nota fiscal/fatura dos serviços prestados, acompanhada de documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão do Aceite Técnico e do Atestado de Realização dos Serviços.

7.3.1. A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

7.3.2. A COMISSÃO DO CONTRATO solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente regularização da Nota Fiscal/Fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

7.3.3. A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços prestados.

7.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

7.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.8.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

7.9. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023 não serão consideradas atraso no pagamento.

8. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A X B)
1	Serviços de <i>mailing</i> jornalístico e de distribuição de <i>press releases</i>	mês	60		

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: YELLOW DATA - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA

CONTRATO Nº 02/2025

SEI - PROCESSO nº 0013057/2024-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *mailing* jornalístico e de distribuição de *press releases*.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pelo Contratante:

Nome: Carlos Eduardo Corrêa Malek

Cargo: Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração

e-mail institucional: cmalek@tce.sp.gov.br

Pela Contratada:

Nome: Leandro de Moraes Sobral

Cargo: Sócio-Administrador

e-mail institucional: leandrosobral@pressmanager.com.br

ANEXO IV

RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MORAES SOBRAL**, **Sócio-Administrador**, em 20/01/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 23/01/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1123775** e o código CRC **F46680B9**.